



288
CPL

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO: Pregão Eletrônico 001/2023
PROC. ADMINISTRATIVO: 023/2023
PARECER CONCLUSIVO: 001/2023
AUTORIA: Controladoria Geral do Município
RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 012/2021

EMENTA:

Aquisição, via pessoa jurídica, de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca/MA.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da administração pública municipal:

O objeto geral da demanda é a AQUISIÇÃO, via pessoa jurídica, de ***gêneros alimentícios que comporão o cardápio alimentar de merenda escolar, conforme demanda predisposta pela***



equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.

DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a secretaria de governo solicitante, em resumo, **justifica que o objetivo da aquisição de itens da merenda escolar visa atender ao cronograma estabelecido pela assessoria nutricional que desenvolveu cardápio alimentar para todo o ano de 2023 e, neste pressuposto, os gêneros alimentícios predeterminados obterão vultoso quantitativo e, neste sentido**, requer-se a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submissão à matéria licitatória nacional vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 – Lei dos Pregões, e demais legislações correlatas à pauta:

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

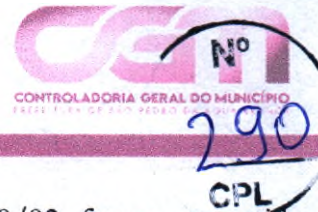
DOS ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Termo de Referência resultante de média aritmética simples dos orçamentos comerciais obtidos.

Encontra-se nos autos que, com base nos valores orçados, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a **modalidade Pregão Eletrônico**, o qual gerou o processo sob o número **001/2023**, melhor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no preâmbulo deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua



continuidade, informando que todos os requisitos legais da lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, as datas de publicações praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 16/03/2023 – Diário Oficial da União;
- 17/03/2023 – Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA;
- 17/03/2023 – Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca;
- 17/03/2023 – Diário Oficial dos Municípios – FAMEM;
- 17/03/2023 – Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.
- 17/03/2023 – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais interessadas.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de **29/03/2023** para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas a esta modalidade de certame, que desenvolveu conforme detalhamento abaixo:

Resultante da sessão de ato licitatório, transcorrido o prazo de recurso e validação das propostas apresentadas, toma-se por vencedora a empresa com proposta abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR HOMOLOGADO
Comércio de Produtos Alimentícios R. G. LTDA.	26.157.840/0001-56	R\$ 767.632,40

Conforme especificado acima, a disputa de preços resultou em apenas um vencedor de todos os itens do certame.

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório, constam acostados nas minudências documentais do referido processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SACOP, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.



Nº
291
CPL

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao procedimento de licitar, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão sobre a presente matéria.

Com fundamento na legislação nacional, os municípios, enquanto ente federado, possuem autonomia para organizar-se e, com base em suas demandas próprias, realizarem a devida aplicação de recursos públicos para o bem da sociedade, manutenção de suas atividades, e custeamento dos planos dos governos devidamente eleitos para representação dos munícipes.

Através da Lei orgânica municipal, e demais leis posteriores regulamentadoras, foram criadas secretarias municipais de governo, e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os recursos municipais sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

Quanto a admissibilidade e atribuições de cada secretaria municipal de governo em pauta, detecta-se competência do órgão de gestão municipal em requerer o que está proposto no objeto deste certame, por entender ser competência destas a execução do que se requer.

Com a demanda desta licitação pleiteia-se a utilização de recursos federais na iniciação, manutenção, continuação e, por fim, a plena execução de projetos e serviços públicos destinados ao cidadão, e neste pressuposto, manifesto entendimento pela legalidade na utilização destes recursos na realização de custeio das despesas do objeto requerido.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratação de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado na já mencionada peça de lei, concordando com sua legalidade.

Por fim da análise específica da legalidade do certame, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Sobre a isonomia, pode-se constatar nas minúcias do certame que este transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterize autopromoção da gestão ou de seus agentes, tampouco, direcionamento do certame com procedimentos que favorecessem a algum dos fornecedores



292
CPL

devidamente cadastrados, possuindo, portanto, transparência na condução do certame desde a fase inicial à sua conclusão, vislumbrando em todo o andamento do certame a devida impessoalidade e isonomia.

Diante do até aqui exposto, esta Controladoria Geral opta pelo entendimento de que a gestão municipal visa, com este certame em pauta, condicionar meios legais para fomentar o atendimento ao cardápio nutricional anual preestabelecido para atendimento do serviço nutricional de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino através do Programa de Merenda Escolar, e que a aplicação da legislação nacional vigente sobre o ato de licitar, é a ferramenta viável para não obtenção destes produtos por preços impraticáveis fora da realidade mercadológica, e neste sentido, adquirir com preços economicamente viáveis à gestão pública, isto é, atender a demanda impetrada, sem descumprir o princípio constitucional da economicidade dos recursos públicos.

Cabível mencionar que o cardápio nutricional da merenda escolar, para muitas crianças da rede pública municipal, é o alimento principal durante o dia, o que expõe a necessidade de fornecer uma alimentação em quantidade e qualidade eficientes para as crianças água-branquenses. Neste pressuposto, torna-se viável e indispensável o atendimento da demanda em pauta.

Por fim, oportuno informar que a demanda em pauta é responsabilidade da gestão municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONCUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.**

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;

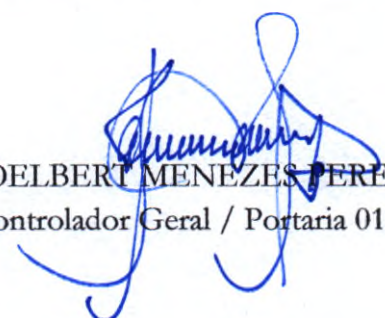


- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

293
CPL

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca – MA, 06 de maio de 2023.


JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021